



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.759, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA CULTURA DE FOMENTO À PRODUÇÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – PROCULTURA “GIOVANI MACHADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 108/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui – ProCultura “Giovani Machado”, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, com o objetivo de apoiar a execução de projetos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município de Birigui, mediante editais específicos, para o desenvolvimento da cultura local e ampliação das possibilidades de acesso da população à mesma.

ART. 2º. O Programa Bolsa Cultura de Fomento à Produção Cultural no Município de Birigui – ProCultura “Giovani Machado”, terá dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consignada no orçamento municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá utilizar até 10% (dez por cento) do valor disponibilizado anualmente para o Programa para pagamento de despesas com assessorias técnicas, com serviços e com despesas decorrentes da execução do Programa.

ART. 3º. O Programa ProCultura “Giovani Machado” poderá vincular-se e receber recursos provenientes de:

- I. Fundos municipais existentes ou a serem criados;
- II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III. Convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, na área de cultura;
- IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Programa.

ART. 4º. Cada proponente poderá ter selecionado no máximo um projeto por edital.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. Como condição para ser proponente, esse poderá ser pessoa física ou jurídica, comprovadamente, com sede ou domicílio no Município de Birigui a, no mínimo, dois anos.

ART. 5º. A avaliação, julgamento e seleção dos projetos que serão premiados pelo ProCultura serão decididos por Comissão de Análise de Projetos - CAP.

ART. 6º. A CAP será presidida pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e composta por mais quatro membros, todos com notório saber na área cultural, nomeados pelo Executivo Municipal.

§ 1º. Somente poderão participar da CAP, pessoas de notório saber e conhecimentos específicos nas diversas linguagens artísticas, sendo vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos;

§ 2º. Nenhum membro da CAP poderá participar, direta ou indiretamente, de projeto concorrente no respectivo período de atuação, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

§ 3º. A nomeação dos membros da CAP terá validade para o período de um ano;

§ 4º. O serviço prestado pela CAP será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

ART. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos de ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

ART. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de agosto de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


PAULO RICARDO BERNARDES LOPES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de agosto de dois mil e dezenove, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas